

PARSAN S.A.

CNPJ/MF nº 44.854.238/0001-50

NIRE nº 35300584554

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE MARÇO DE 2023**

- 1. DATA, HORA E LOCAL.** Realizada aos 3 (três) dias do mês de março de 2023, às 10:00 horas, horário de Brasília, de forma virtual, por meio de sistema eletrônico de participação remota – Plataforma *Teams* - sendo então considerada realizada na sede social da **PARSAN S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 17, Jardim Paulistano, CEP 01452-001 ("Companhia" ou "Emissora").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo quarto do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura lançada no livro de registro de presença de acionistas da Companhia.
- 3. MESA.** Presidente: Sr. **André Pires de Oliveira Dias**; e Secretário: Sr. **Yaroslav Memrava Neto**.
- 4. ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre: **(i)** a realização da 1ª (primeira) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no montante total de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos dos artigos 26, inciso X, e do artigo 27, inciso I, ambos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), bem como seus principais termos e condições; **(ii)** a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); **(iii)** a outorga de procuração pela Companhia ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), pelo prazo das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; **(iv)** a outorga de procuração pela Companhia ao Agente Fiduciário, pelo prazo de vigência do Compromisso de Aporte (conforme abaixo definido), nos termos a serem previstos no Contrato de Aporte (conforme abaixo definido); **(v)** a autorização para a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão, realização da Oferta e outorga das Garantias (conforme abaixo definido), bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** contratar os Coordenadores (conforme abaixo definido); **(b)** contratar os

demais prestadores de serviço para realização da Oferta; **(c)** negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta; e **(d)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta e à outorga das Garantias, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), aos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e ao Contrato de Aporte, bem como eventuais respectivos aditamentos; e **(iv)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

5. DELIBERAÇÕES. Após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia deliberaram:

5.1. Aprovar a Emissão e a Oferta com as seguintes características principais, a serem formalizadas no *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Parsan S.A."*, a ser celebrada entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário", "Debenturistas" e "Escritura de Emissão", respectivamente):

- (a) Número da Emissão.** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
- (b) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").
- (c) Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- (d) Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 3.000.000 (três milhões) de Debêntures no âmbito da Oferta.
- (e) Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
- (f) Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
- (g) Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").
- (h) Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 30 (trinta) meses, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento").
- (i) Registro na CVM e Rito de Registro Automático de Distribuição.** A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. Nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM

160, a Oferta não sujeitar-se-á à análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, por se tratar de oferta pública de dívida de emissor não registrado na CVM e, assim, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 25, ambos da Resolução CVM 160, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160.

- (j) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Em conformidade com o disposto no artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais, desde que cumpridas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160 e sejam observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Ainda, nos termos do artigo 88, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Companhia possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.
- (k) **Colocação e Procedimento de Distribuição Pública.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), nos termos a serem previstos no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Parsan S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”). O período de distribuição das Debêntures será de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, exceto se todas as Debêntures, objeto da Oferta, tiverem sido distribuídas, sem que isto tenha decorrido do exercício de garantia firme pelos Coordenadores, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.
- (l) **Público-alvo da Oferta.** O público-alvo da Oferta será composto exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Investidores Profissionais”).

- (m) **Lote Adicional.** A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.
- (n) **Distribuição Parcial.** Não será permitida a colocação parcial das Debêntures.
- (o) **Agente de Liquidação e Escriturador.** O agente de liquidação da Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente de Liquidação") e o escriturador da presente Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Escriturador"). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM e pela B3. As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.
- (p) **Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (q) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
- (r) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- (s) **Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (t) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado, em uma única parcela, qual seja, na Data de Vencimento.
- (u) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- (v) **Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, acrescida de *spread*

(sobretaxa) de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) ou outro evento de pagamento das Debêntures a ser previsto na Escritura de Emissão (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

- (w) Data de Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus aos pagamentos da Remuneração das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia útil anterior a respectiva data de pagamento.
- (x) Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma prevista na Resolução CVM 160, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização. Caso quaisquer das Debêntures venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido exclusivamente pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição de Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização, observado o disposto no Contrato de Distribuição. Para os fins da Escritura de Emissão, definir-se-á "Data de Integralização" cada data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures, sendo a "Primeira Data de Integralização", a data da primeira integralização das Debêntures.
- (y) Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidirão, sobre todos e quaisquer valores vencidos e não pagos pela Emissora, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês calculada *pro rata die*, desde a data de inadimplemento pecuniário (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); e **(ii)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

- (z) Classificação de Risco.** A Emissora deverá contratar, às suas expensas, agência de classificação de risco para atribuição de classificação de risco (*rating*) das Debêntures, a ser escolhida entre a *Standard & Poor's*, *Fitch Ratings* ou a *Moody's América Latina* ("Agência de Classificação de Risco"), sendo que o primeiro relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures deverá ser emitido, pela Agência de Classificação de Risco, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão.
- (aa) Garantias.** Em garantia do fiel, pontual, correto e integral pagamento e cumprimento das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o que inclui **(i)** o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a Remuneração, os Encargos Moratórios; **(ii)** o pagamento dos custos, comissões, honorários dos prestadores de serviços, encargos e despesas relacionados diretamente à Emissão, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; e **(iii)** o pagamento da totalidade das obrigações acessórias relacionadas à Emissão, o que inclui encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, inclusive em virtude da constituição, manutenção e formalização das Garantias e aqueles incorridos em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas a serem previstos na Escritura de Emissão e da execução das Garantias, decorrentes da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais (em conjunto, "Garantias"):
- (i) Alienação Fiduciária de Ações.** Os acionistas da Emissora ("Acionistas") constituirão, em favor dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, a alienação fiduciária **(1)** da totalidade das ações de emissão da Emissora representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora detidas pelos Acionistas; **(2)** de todas as ações: **(X)** derivadas de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das ações de emissão da Emissora e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações de emissão da Emissora sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); **(Y)** oriundas da subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação dos Acionistas na Emissora; e **(Z)** de emissão da Emissora recebidas, conferidas e/ou adquiridas por quaisquer dos Acionistas (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma (observadas as restrições a serem previstas no Contrato de Alienação

Fiduciária de Ações e na Escritura de Emissão, conforme aplicável), sejam tais ações ou direitos atualmente ou futuramente detidas pelos Acionistas, incluindo todas e quaisquer novas ações ou outros títulos conversíveis em ações de emissão da Emissora que vierem a ser subscritos, recebidos, conferidos, adquiridos e/ou sob qualquer forma detidos direta e/ou indiretamente por quaisquer dos Acionistas (sendo todos os bens e direitos referidos nos itens (1) e (2) doravante denominados "Ações"); e **(3)** de todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações, inclusive aos direitos a todos os lucros, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão aos Acionistas, incluindo todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de lucro, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, nos termos a serem previstos "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre os Acionistas, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas e, na qualidade de interveniente anuente, a Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); e

- (ii) **Cessão Fiduciária.** Observada a Condição Suspensiva (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a Emissora constituirá, em favor dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, cessão fiduciária **(1)** da totalidade do fluxo dos direitos creditórios de titularidade da Emissora, incluindo frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos, restituições (inclusive restituições referentes à redução de capital social) e juros sobre capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de bens, incluindo novas ações e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados, creditados ou pagos pela Companhia Riograndense de Saneamento ("Corsan") à Emissora, em qualquer caso em relação a **(Y)** totalidade das ações representativas do capital social da Corsan ("Ações Corsan") que a Emissora venha a subscrever e integralizar na data do cumprimento da Condição Suspensiva, bem como **(Z)** todas as Ações Corsan relacionadas à futura participação da Emissora na Corsan, que por ventura, após a verificação da Condição Suspensiva, venham a acrescentar e/ou substituir a participação societária da Emissora na Corsan em relação àquela por ela detida imediatamente após verificação da Condição Suspensiva ("Dividendos"); e **(2)** dos direitos emergentes da Conta Vinculada (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária), na qual deverão ser depositados todos os recursos provenientes dos Dividendos que a Emissora

venha a efetivamente receber a partir da verificação da Condição Suspensiva, bem como de todos e quaisquer recursos atuais ou futuros, principais ou acessórios, provenientes de valores recebidos ou depositados na Conta Vinculada (ou diretos creditórios a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma depositados ou a serem depositados à Emissora na Conta Vinculada ("Cessão Fiduciária"), nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Conta Vinculada e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia").

(bb) Compromisso de Investimento. Adicionalmente às Garantias outorgadas em favor dos Debenturistas, a Aegea Saneamento e Participações S.A. ("Aegea") comprometer-se-á a aportar na Emissora, quantas vezes sejam requeridas, recursos financeiros em moeda corrente nacional, no caso da ocorrência de um Evento de Aporte (conforme a ser definido no Contrato de Aporte), de forma individual ou conjunta, com a finalidade exclusiva de suprir eventual Evento de Aporte ("Compromisso de Aporte"), nos termos a serem previstos "*Instrumento Particular de Compromisso de Investimentos e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Aegea, o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a Emissora ("Contrato de Aporte").

(cc) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, o valor devido pela Emissora aos Debenturistas, será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios vencidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo (se houver); e **(iv)** de prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de dias úteis a transcorrer

entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento das Debêntures, incidentes sobre o resultado da soma dos valores previstos nos subitens (i) e (ii) deste item (cc) ("**Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo**" e "**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**", respectivamente). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo a fórmula para cálculo do Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo, estarão previstos na Escritura de Emissão.

- (dd) Amortização Extraordinária Facultativa.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), incluindo o pagamento do prêmio calculado conforme fórmula a constar da Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora aos Debenturistas, será equivalente **(i)** à parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida **(ii)** da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada; **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios vencidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (se houver); e **(iv)** de prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de dias úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive), incidentes sobre o resultado da soma dos valores previstos nos subitens (i) e (ii) deste item (dd) ("**Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa**" e "**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**", respectivamente). A Amortização Extraordinária Facultativa será limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo a fórmula para cálculo do Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa, estarão previstos na Escritura de Emissão.
- (ee) Resgate Antecipado Obrigatório.** A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, em até 5 (cinco) dias úteis contados da ocorrência de desembolso no âmbito do(s) financiamento(s) de longo prazo a ser(em) contratado(s) pela Emissora para quitar a Emissão ("Financiamento Take-out"), de forma total, mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) aplicável ("Resgate Antecipado Obrigatório"), caso os recursos decorrentes do Financiamento *Take-out* sejam liberados em montante suficiente para o pagamento integral do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório

aplicável, sendo que o montante que eventualmente sobejar do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório aplicável será de livre disposição da Emissora. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, que será calculado da seguinte forma, conforme aplicável (cada um, "**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**"):

- (a) caso o Financiamento *Take-out* seja contratado via (1) financiamentos de curto ou longo prazo, bem como para repasse ou outorga de fiança bancária que garanta o pagamento do Financiamento *Take-out*; (2) oferta pública de valores mobiliários de renda fixa em moeda local (debêntures, notas promissórias, quotas de fundo de investimento em direitos creditórios – FIDCs) e/ou qualquer outra espécie de valores mobiliários de renda fixa em moeda local de emissão da Emissora; ou (3) operações em moeda estrangeira de concessão e/ou prestação de garantia firme de financiamentos (*bonds, commercial papers, syndicated loan*, entre outros) os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures, acrescido (ii) da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive) e (iii) de eventuais Encargos Moratórios vencidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório (se houver), sem a incidência de qualquer prêmio; ou

- (b) caso o Financiamento *Take-out* seja contratado junto a bancos de fomento, organismos multilaterais ou operações financeiras não indicadas no item (a) acima, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures, acrescido (ii) da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive); (iii) de eventuais Encargos Moratórios vencidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório (se houver); e (iv) de prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de dias úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive), incidentes sobre o resultado da soma dos valores previstos nos subitens (i) e (ii) deste item (b) ("**Prêmio do Resgate Antecipado Obrigatório**").

Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório, incluindo a fórmula para cálculo do Prêmio do Resgate Antecipado Obrigatório, estarão previstos na Escritura de Emissão.

(ff) Amortização Extraordinária Obrigatória. A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, em até 5 (cinco) dias úteis contados da ocorrência de cada desembolso no âmbito do Financiamento *Take-out*, na proporção de cada referido desembolso, mediante o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo) aplicável ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), caso os recursos decorrentes do Financiamento *Take-out* sejam liberados em montante que não seja suficiente para o pagamento integral do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório aplicável. Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória aplicável, que será calculado da seguinte forma (cada um, "**Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória**"):

(a) caso o Financiamento *Take-out* seja contratado via **(1)** financiamentos de curto ou longo prazo, bem como para repasse ou outorga de fiança bancária que garanta o pagamento do Financiamento *Take-out*; **(2)** oferta pública de valores mobiliários de renda fixa em moeda local (debêntures, notas promissórias, quotas de fundo de investimento em direitos creditórios – FIDCs) e/ou qualquer outra espécie de valores mobiliários de renda fixa em moeda local de emissão da Emissora; ou **(3)** operações em moeda estrangeira de concessão e/ou prestação de garantia firme de financiamentos (*bonds, commercial papers, syndicated loan*, entre outros), os Debenturistas farão jus ao pagamento **(i)** da parcela do Valor Nominal Unitário ou da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures, a ser amortizada acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive) e **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios vencidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória (se houver), se a incidência de qualquer prêmio; ou

(b) caso o Financiamento *Take-out* seja contratado junto a bancos de fomento, organismos multilaterais ou operações financeiras não indicadas no item (a) acima, os Debenturistas farão jus ao pagamento **(i)** da parcela do Valor Nominal Unitário ou da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures, a ser amortizada, acrescida **(ii)** da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou a parcela do saldo do

Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive); **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios vencidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória (se houver); e **(iv)** de prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de dias úteis a transcorrer entre a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive), incidentes sobre o resultado da soma dos valores previstos nos subitens (i) e (ii) deste item (b) ("**Prêmio da Amortização Extraordinária Obrigatória**").

Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Obrigatória, incluindo a fórmula para cálculo do Prêmio da Amortização Extraordinária Obrigatória, estarão previstos na Escritura de Emissão.

(gg) Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles devidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado estarão previstos na Escritura de Emissão.

(hh) Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde que observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Aquisição Facultativa"). Os demais termos e condições da Aquisição Facultativa estarão previstos na Escritura de Emissão.

(ii) Vencimento Antecipado. As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado, automático ou não automático, declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

(jj) Demais Características. As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes.

5.2. Aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária em favor dos titulares das Debêntures, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como dos termos do artigo 66-B, caput e parágrafos, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

5.3. Aprovar a outorga de procuração pela Companhia ao Agente Fiduciário, pelo prazo das Obrigações Garantidas, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, de forma a constituir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu bastante procurador. Desta forma, por meio desta deliberação, renuncia-se ao prazo expressamente previsto no estatuto social da Companhia para fins da procuração objeto desta deliberação.

5.4. Aprovar a outorga de procuração pela Companhia ao Agente Fiduciário, pelo prazo de vigência do Compromisso de Aporte, nos termos a serem previstos no Contrato de Aporte, de forma a constituir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu bastante procurador. Desta forma, por meio desta deliberação, renuncia-se ao prazo expressamente previsto no estatuto social da Companhia para fins da procuração objeto desta deliberação.

5.5. Autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão das Debêntures, realização da Oferta e outorgas das Garantias, bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** contratar os Coordenadores; **(b)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta Restrita, tais como o Agente de Liquidação, Escriturador, Agente Fiduciário, banco depositário da Conta Vinculada, Agência de Classificação de Risco e assessores legais, entre outros; **(c)** negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta; e **(d)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta e a outorga das Garantias, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, aos Contratos de Garantia e ao Contrato de Aporte, bem como eventuais aditamentos.

5.6. Aprovar e ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

6. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. Após a lavratura da ata desta assembleia, a presente ata foi lida, conferida, achada conforme e aprovada e, encerrados os

trabalhos, foi então assinada, digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. **Acionistas Presentes:** Aegea Saneamento e Participações S.A. (representada por André Pires de Oliveira Dias e Yaroslav Memrava Neto); Kinea Equity Infra I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (representado por Marcio Verri Bigoni e Aymar Ferreira de Almeida Junior, em nome da Kinea Investimentos Ltda., e Cristiano Gioia Lauretti e Eduardo Sant Anna Marrachine, em nome da Kinea Private Equity Investimentos S.A.); Perfin Mariner Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (representado por Perfin Administração de Recursos Ltda., representada, por sua vez, por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Camilla Sisti, p.p.); e Perfin Discovery II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (representado por Perfin Administração de Recursos Ltda., representada, por sua vez, por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Camilla Sisti, p.p.).

[Certifico que confere com a original lavrada em livro próprio]

São Paulo, 3 de março de 2023.

Mesa:

André Pires de Oliveira Dias
Presidente da Mesa

Yaroslav Memrava Neto
Secretário